ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2025-SEMED

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2025-SEMED, entre o MUNICÍPIO DE MACAÉ e a empresa OLOMAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2025-SEMED,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, estabelecido à Av. Presidente Feliciano Sodré nº 534, Centro, na cidade de Macaé/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MATIAS MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], expedido pelo DIC/RJ e inscrito no CPF nº [redacted], devidamente nomeado através da Portaria nº 0945/2025, publicado no Diário Oficial de Macaé em 02/04/2025, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 187/201, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **OLOMAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.370.958/0001-05, com sede à Rua Lajeado Bonito nº 46 - CAS, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.866-010, Telefone: (21) 7032 8215/(21) 992138616, e-mail: gestaolomar.mcrdgroup@gmail.com/marlonerick@outlook.com, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **MARLON DA CONCEIÇÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº [redacted], expedida pelo MTPS/RJ e inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, caracterizada a necessidade de **prorrogação do prazo inicialmente contratado**, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº SEI-028141/2026, resolvem celebrar o presente aditamento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento objetiva inserir o parágrafo primeiro na Cláusula Segunda do Contrato, conforme os elementos constantes no Processo Administrativo nº SEI-028141/2026:

*"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO*

*2.1. O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do material efetivamente entregue, no valor de R$ 13.006,20 (treze mil e seis reais e vinte centavos), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MACAÉ.*

*2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.*

*2.3. A Contratada declara que os preços propostos para fornecimento dos materiais em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.*

*2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes da MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.*

*2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.*

*2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.*

*2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere o fornecimento dos materiais, as seguintes informações:*

*2.7.1. O número do instrumento contratual;*

*2.7.2. O nome e código do banco;*

*2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.*

*2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:*

*2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:*

Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

*2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao fornecimento do mês anterior (valor do material), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;*

*2.9.2. Comprovação de Regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.*

*2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.*

*2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.*

*2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.*

*2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.*

*2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:*

*2.15.1. Imperfeição dos materiais fornecidos;*

*2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do fornecimento, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;*

*2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;*

*2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;*

*2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.*

*2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.*

Parágrafo Primeiro: Pela prorrogação do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R$ 13.006,20 (treze mil e seis reais e vinte centavos), conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº SEI-028141/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento objetiva inserir o parágrafo primeiro na Cláusula Terceira do contrato, referente aos recursos orçamentários, conforme os elementos constantes do Processo Administrativos nº SEI-028141/2026.

*"CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS*

*3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao MUNICIPIO, conforme descrito abaixo:*

| *Programa de trabalho* | *Elemento de despesa* | *NR* | *Fonte* | *Empenho* | *Emissão* |
|---|---|---|---|---|---|
| *12.361.0079.2.173.000 – Manutenção do Ensino Fundamental* | *3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo* | *570* | *573- ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO* | *001784/2025* | *12/06/2025* |

*3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.*

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Município, conforme descrito abaixo:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Cód. Reduzido | Fonte de Recursos | Empenho | Emissão |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.122.055.2.343.000 | 3.3.90.30.00.00 | 3587 | 500 | 002239/2026 | 05/08/2026 |

Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento objetiva inserir os parágrafos primeiro e segundo na Cláusula Quinta do contrato, referente à vigência, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo nº SEI-028141/2026.

*"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO*
*5.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.*
*5.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho.*
*5.3. As entregas deverão ser realizadas na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Internacional, nº 55, galpão 02, Granja dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP: 27930-560, ou na Rua W 7, Lote 51, Quadra 04, n 328, Novo Botafogo, Macaé, RJ, CEP 27947-670, de segunda a sexta, exceto em feriados, no horário de 9 às 15 horas aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação."*

Parágrafo Primeiro: Fica corrigido a data de assinatura em razão de erro material, onde lê 05 (cinco) de agosto de 2025, leia-se 15 (quinze) de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo: Fica prorrogado o prazo do presente contrato, por mais 1 (um) ano, com vigência a contar de 16 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº SEI-028141/2026.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os termos e condições das demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficam ratificadas para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e que fica fazendo parte integrante do instrumento contratual aditado, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 15 de agosto de 2026.

Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

MUNICÍPIO DE MACAÉ
MATIAS MENDES DA SILVA
Contratante

OLOMAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
MARLON DA CONCEIÇÃO COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Flávia Barbosa da Silva

CP[redacted]

ASSINATURA

02. Natália S. Alves de Oliveira

CPF[redacted]

ASSINATURA